PROJETO DE LEI Nº _____

Altera o Anexo IV da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e dá outras providências.

Art. 1° A tabela de vencimentos dos Cargos de Mecânico II, Mecânico III, Motorista I, Operador de Máquinas e Operador de Retroescavadeira, constante no Anexo IV, da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

.....

.....

MECÂNICO II

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Nível	Referência	1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		2.769,13	2.852,20	2.935,28	3.018,35	3.101,43	3.184,50	3.267,57	3.350,65	3.433,72	3.516,80	3.599,87	3.682,94	3.766,02	3.849,09	3.932,16	4.015,24	4.098,31
II - Pós-graduação	25%	3.461,41	3.565,25	3.669,10	3.772,94	3.876,78	3.980,62	4.084,47	4.188,31	4.292,15	4.395,99	4.499,84	4.603,68	4.707,52	4.811,36	4.915,21	5.019,05	5.122,89
III - Mestrado	10%	3.807,55	3.921,78	4.036,01	4.150,23	4.264,46	4.378,69	4.492,91	4.607,14	4.721,37	4.835,59	4.949,82	5.064,05	5.178,27	5.292,50	5.406,73	5.520,95	5.635,18
IV - Doutorado	20%	4.569,06	4.706,14	4.843,21	4.980,28	5.117,35	5.254,42	5.391,50	5.528,57	5.665,64	5.802,71	5.939,78	6.076,86	6.213,93	6.351,00	6.488,07	6.625,14	6.762,22

		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
Nível	Referência	1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Graduação		4.181,39	4.264,46	4.347,53	4.430,61	4.513,68	4.596,76	4.679,83	4.762,90	4.845,98	4.929,05	5.012,13	5.095,20	5.178,27	5.261,35	5.344,42	5.427,49	5.510,57
II - Pós-graduação	25%	5.226,73	5.330,58	5.434,42	5.538,26	5.642,10	5.745,94	5.849,79	5.953,63	6.057,47	6.161,31	6.265,16	6.369,00	6.472,84	6.576,68	6.680,53	6.784,37	6.888,21
III - Mestrado	10%	5.749,41	5.863,63	5.977,86	6.092,09	6.206,31	6.320,54	6.434,77	6.548,99	6.663,22	6.777,45	6.891,67	7.005,90	7.120,13	7.234,35	7.348,58	7.462,81	7.577,03
IV - Doutorado	20%	6.899,29	7.036,36	7.173,43	7.310,50	7.447,58	7.584,65	7.721,72	7.858,79	7.995,86	8.132,93	8.270,01	8.407,08	8.544,15	8.681,22	8.818,29	8.955,37	9.092,44

MECÂNICO III

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Nível	Referência	1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		2.769,13	2.852,20	2.935,28	3.018,35	3.101,43	3.184,50	3.267,57	3.350,65	3.433,72	3.516,80	3.599,87	3.682,94	3.766,02	3.849,09	3.932,16	4.015,24	4.098,31
II - Pós-graduação	25%	3.461,41	3.565,25	3.669,10	3.772,94	3.876,78	3.980,62	4.084,47	4.188,31	4.292,15	4.395,99	4.499,84	4.603,68	4.707,52	4.811,36	4.915,21	5.019,05	5.122,89
III - Mestrado	10%	3.807,55	3.921,78	4.036,01	4.150,23	4.264,46	4.378,69	4.492,91	4.607,14	4.721,37	4.835,59	4.949,82	5.064,05	5.178,27	5.292,50	5.406,73	5.520,95	5.635,18
IV - Doutorado	20%	4.569,06	4.706,14	4.843,21	4.980,28	5.117,35	5.254,42	5.391,50	5.528,57	5.665,64	5.802,71	5.939,78	6.076,86	6.213,93	6.351,00	6.488,07	6.625,14	6.762,22

		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
Nível	Referência	1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Graduação		4.181,39	4.264,46	4.347,53	4.430,61	4.513,68	4.596,76	4.679,83	4.762,90	4.845,98	4.929,05	5.012,13	5.095,20	5.178,27	5.261,35	5.344,42	5.427,49	5.510,57
II - Pós-graduação	25%	5.226,73	5.330,58	5.434,42	5.538,26	5.642,10	5.745,94	5.849,79	5.953,63	6.057,47	6.161,31	6.265,16	6.369,00	6.472,84	6.576,68	6.680,53	6.784,37	6.888,21
III - Mestrado	10%	5.749,41	5.863,63	5.977,86	6.092,09	6.206,31	6.320,54	6.434,77	6.548,99	6.663,22	6.777,45	6.891,67	7.005,90	7.120,13	7.234,35	7.348,58	7.462,81	7.577,03
IV - Doutorado	20%	6.899,29	7.036,36	7.173,43	7.310,50	7.447,58	7.584,65	7.721,72	7.858,79	7.995,86	8.132,93	8.270,01	8.407,08	8.544,15	8.681,22	8.818,29	8.955,37	9.092,44

MOTORISTA I

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		1.839,72	1.894,91	1.950,10	2.005,29	2.060,49	2.115,68	2.170,87	2.226,06	2.281,25	2.336,44	2.391,64	2.446,83	2.502,02	2.557,21	2.612,40	2.667,59	2.722,79
II - Pós-graduação	25%	2.299,65	2.368,64	2.437,63	2.506,62	2.575,61	2.644,60	2.713,59	2.782,58	2.851,57	2.920,56	2.989,55	3.058,53	3.127,52	3.196,51	3.265,50	3.334,49	3.403,48
III - Mestrado	10%	2.529,62	2.605,50	2.681,39	2.757,28	2.833,17	2.909,06	2.984,95	3.060,83	3.136,72	3.212,61	3.288,50	3.364,39	3.440,28	3.516,16	3.592,05	3.667,94	3.743,83
IV - Doutorado	20%	3.035,54	3.126,60	3.217,67	3.308,74	3.399,80	3.490,87	3.581,93	3.673,00	3.764,07	3.855,13	3.946,20	4.037,27	4.128,33	4.219,40	4.310,46	4.401,53	4.492,60
		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
Nível	Referência	1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Graduação		2.777,98	2.833,17	2.888,36	2.943,55	2.998,74	3.053,94	3.109,13	3.164,32	3.219,51	3.274,70	3.329,89	3.385,08	3.440,28	3.495,47	3.550,66	3.605,85	3.661,04
II - Pós-graduação	25%	3.472,47	3.541,46	3.610,45	3.679,44	3.748,43	3.817,42	3.886,41	3.955,40	4.024,39	4.093,38	4.162,37	4.231,36	4.300,35	4.369,34	4.438,32	4.507,31	4.576,30
III - Mestrado	10%	3.819,72	3.895,61	3.971,50	4.047,38	4.123,27	4.199,16	4.275,05	4.350,94	4.426,83	4.502,71	4.578,60	4.654,49	4.730,38	4.806,27	4.882,16	4.958,05	5.033,93
IV - Doutorado	20%	4.583,66	4.674,73	4.765,79	4.856,86	4.947,93	5.038,99	5.130,06	5.221,13	5.312,19	5.403,26	5.494,32	5.585,39	5.676,46	5.767,52	5.858,59	5.949,65	6.040,72

OPERADOR DE MÁQUINAS

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		1.839,72	1.894,91	1.950,10	2.005,29	2.060,49	2.115,68	2.170,87	2.226,06	2.281,25	2.336,44	2.391,64	2.446,83	2.502,02	2.557,21	2.612,40	2.667,59	2.722,79
II - Pós-graduação	25%	2.299,65	2.368,64	2.437,63	2.506,62	2.575,61	2.644,60	2.713,59	2.782,58	2.851,57	2.920,56	2.989,55	3.058,53	3.127,52	3.196,51	3.265,50	3.334,49	3.403,48
III - Mestrado	10%	2.529,62	2.605,50	2.681,39	2.757,28	2.833,17	2.909,06	2.984,95	3.060,83	3.136,72	3.212,61	3.288,50	3.364,39	3.440,28	3.516,16	3.592,05	3.667,94	3.743,83
IV - Doutorado	20%	3.035,54	3.126,60	3.217,67	3.308,74	3.399,80	3.490,87	3.581,93	3.673,00	3.764,07	3.855,13	3.946,20	4.037,27	4.128,33	4.219,40	4.310,46	4.401,53	4.492,60
		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
Nível	Referência	1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Graduação		2.777,98	2.833,17	2.888,36	2.943,55	2.998,74	3.053,94	3.109,13	3.164,32	3.219,51	3.274,70	3.329,89	3.385,08	3.440,28	3.495,47	3.550,66	3.605,85	3.661,04
II - Pós-graduação	25%	3.472,47	3.541,46	3.610,45	3.679,44	3.748,43	3.817,42	3.886,41	3.955,40	4.024,39	4.093,38	4.162,37	4.231,36	4.300,35	4.369,34	4.438,32	4.507,31	4.576,30
III - Mestrado	10%	3.819,72	3.895,61	3.971,50	4.047,38	4.123,27	4.199,16	4.275,05	4.350,94	4.426,83	4.502,71	4.578,60	4.654,49	4.730,38	4.806,27	4.882,16	4.958,05	5.033,93
IV - Doutorado	20%	4.583,66	4.674,73	4.765,79	4.856,86	4.947,93	5.038,99	5.130,06	5.221,13	5.312,19	5.403,26	5.494,32	5.585,39	5.676,46	5.767,52	5.858,59	5.949,65	6.040,72

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		1.839,72	1.894,91	1.950,10	2.005,29	2.060,49	2.115,68	2.170,87	2.226,06	2.281,25	2.336,44	2.391,64	2.446,83	2.502,02	2.557,21	2.612,40	2.667,59	2.722,79
II - Pós-graduação	25%	2.299,65	2.368,64	2.437,63	2.506,62	2.575,61	2.644,60	2.713,59	2.782,58	2.851,57	2.920,56	2.989,55	3.058,53	3.127,52	3.196,51	3.265,50	3.334,49	3.403,48
III - Mestrado	10%	2.529,62	2.605,50	2.681,39	2.757,28	2.833,17	2.909,06	2.984,95	3.060,83	3.136,72	3.212,61	3.288,50	3.364,39	3.440,28	3.516,16	3.592,05	3.667,94	3.743,83
IV - Doutorado	20%	3.035,54	3.126,60	3.217,67	3.308,74	3.399,80	3.490,87	3.581,93	3.673,00	3.764,07	3.855,13	3.946,20	4.037,27	4.128,33	4.219,40	4.310,46	4.401,53	4.492,60
		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
Nível	Referência	1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Graduação		2.777,98	2.833,17	2.888,36	2.943,55	2.998,74	3.053,94	3.109,13	3.164,32	3.219,51	3.274,70	3.329,89	3.385,08	3.440,28	3.495,47	3.550,66	3.605,85	3.661,04
II - Pós-graduação	25%	3.472,47	3.541,46	3.610,45	3.679,44	3.748,43	3.817,42	3.886,41	3.955,40	4.024,39	4.093,38	4.162,37	4.231,36	4.300,35	4.369,34	4.438,32	4.507,31	4.576,30
III - Mestrado	10%	3.819,72	3.895,61	3.971,50	4.047,38	4.123,27	4.199,16	4.275,05	4.350,94	4.426,83	4.502,71	4.578,60	4.654,49	4.730,38	4.806,27	4.882,16	4.958,05	5.033,93
IV - Doutorado	20%	4.583,66	4.674,73	4.765,79	4.856,86	4.947,93	5.038,99	5.130,06	5.221,13	5.312,19	5.403,26	5.494,32	5.585,39	5.676,46	5.767,52	5.858,59	5.949,65	6.040,72

(NR)

Parágrafo Único. A tabela de vencimentos fixada por esta Lei, será reajustada, na forma da lei, nas mesmas proporções dos demais cargos previstos na Lei 4.132/2016.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais o presente Projeto de Lei que tem por escopo alterar a tabela de vencimentos dos Cargos de Mecânico II e III, Motorista I, Operador de Máquinas e Operador de Retroescavadeira, constantes no Anexo IV, da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016.

Inicialmente, por oportuno, esclarecemos aos Nobres Vereadores que a iniciativa se funda na necessidade de conferir a justa remuneração aos referidos cargos, além de adequar os vencimentos, uma vez que o simples comparativo com as funções desempenhadas permite a conclusão que há uma elevada disparidade de vencimentos.

Compulsando, pois, a legislação vigente, entende-se que a isonomia de vencimentos é assegurada constitucionalmente aos servidores que desempenham funções idênticas ou no mínimo assemelhadas.

A natureza jurídica, em sentido amplo, do termo ISONOMIA se origina do princípio da igualdade, previsto no Art. 5º, da Carta Magna Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Assim, com base em tal princípio, méritos e obrigações iguais devem ser tratados de modo igual e as situações desiguais, desigualmente, já que é vedada qualquer forma de distinção entre os homens.

Este é o espírito mandamental, também, extraído da Carta Magna Federal, em seu art. 37, XII, *in verbis*:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Note-se, todavia, que a busca pela similitude entre cargos públicos com peculiaridades próprias requer o uso de critérios razoáveis e proporcionais, a fim de evitar a ilegalidade e o sentimento de injustiça, devendo proceder, para tanto, a análise ao caso concreto de cada cargo e função.

Na esfera municipal, analisando o índice de leis, encontra-se a Lei Municipal nº 1.700/94 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores, que reproduz a referida garantia constitucional, em seu art. 9ª, §2º e art. 259, nestes termos:

> **Art. 9º** As disposições da presente lei, aplicam-se aos Servidores da Câmara Municipal, observadas as normas constitucionais.
>
> § 2º Os vencimentos dos cargos da Câmara Municipal, não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo Municipal, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.
>
> **Art. 259** É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual, e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

De outro bordo, não se olvide que com o advento da Emenda Constitucional 19/98, que alterou consideravelmente a redação do inciso XIII do art. 37 e §1º do art. 39, dentre outros, da Constituição Federal, o citado art. 259 passou a divergir, em termos, do Mandamento Constitucional, tendo em vista a supressão do princípio da plena isonomia remuneratória, pela referida Emenda Constitucional.

Isonomia de vencimentos à luz da Emenda Constitucional 19/98

Antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98 a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 previa:

> ~~Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:~~
> ~~XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;~~
> ~~(...)~~
> ~~Art. 39 § 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. (grifo nosso)~~

Ocorre que, com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, o art. 37, XIII e o §1º do art. 39 da Constituição Federal passaram a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 37** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> **XIII** - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
> **Art. 39 § 1º** A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
> I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
> II - os requisitos para a investidura;
> III - as peculiaridades dos cargos.

Antes de adentrar ao tema, a título de argumentação, é de bom tom mencionar a existência da ADIN nº 2135-4[1], ainda em trâmite, que questiona a constitucionalidade da Emenda em questão, tendo, inclusive, obtido êxito, em sede de liminar, contudo apenas quanto à suspensão da redação por ela dada ao *caput* do art. 39.

Pois bem, acerca do tema contido no presente projeto especificamente, é de se notar que o art. 39, § 1º, da Constituição Federal, em sua redação originária, assegurava de forma expressa aos servidores da Administração Direta a plena isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local do trabalho.

Assim, veja-se que após o advento da Lei 4.132/16 as atribuições desenvolvidas, por exemplo pelos servidores detentores do cargo de Mecânico II e III, são idênticas aquelas executadas pelo Mecânico IV, cujo vencimento é significativamente superior. De igual maneira, as atribuições do Motorista I, são atualmente idênticas às do Motorista II, cujo vencimento também é superior.

---

1 http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=2135&processo=2135

Todavia, com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, houve substancial modificação na redação do citado dispositivo, materializado da supressão do princípio da plena isonomia remuneratória. Neste sentido, o art. 39, § 1º passou a dispor que a fixação dos padrões de vencimentos e das demais parcelas integrantes da remuneração devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, bem como os requisitos para a investidura e as peculiaridades próprias dos cargos e das funções.

No entanto, salienta-se que a alteração trazida pela Emenda Constitucional não obsta que os vencimentos sejam fixados em valores idênticos, com base no princípio da isonomia, garantia constitucional, na hipótese de se tratar de cargos que possuam a mesma natureza e grau de responsabilidade e a complexidade iguais.

Não se pode esquecer, evidentemente, que o inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal é taxativo ao vedar a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público. Ou seja, em outras palavras, significa dizer que não é admissível a previsão de reajustes automáticos por meio da vinculação de uma categoria a outra. Temos, portanto, que a regra visa evitar os denominados "aumentos em cascata", que ocorrem quando, aumentada a retribuição de uma classe de servidores, outras classes se beneficiam, por estarem atreladas àquela.

Destarte, em que pese a possibilidade de fixação de vencimentos iguais, para cargos de poderes distintos, por exemplo, desde que respeitados os ditames do art. 39, § 1º, da Lei Maior, evidentemente, é vedado estabelecer regras que prevejam reajuste automático a uma categoria, toda vez que a outra tiver seus vencimentos majorados. Veja-se, que essa limitação se encontra em plena sintonia com outra regra constitucional introduzida no art. 169, *caput* e § 1°, que exige prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal, bem como os acréscimos dela decorrentes.

Assim, para a fixação ou alteração de vencimentos dos servidores, impera a necessidade de edição de lei específica, devendo ser observada a iniciativa

privativa, no presente caso, do Chefe do Poder Executivo Municipal. Conforme prevê a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Isonomia de vencimento à luz da Jurisprudência e da Doutrina

Ressalta-se que o tema aqui tratado já foi palco de muitas discussões doutrinárias e jurisprudenciais, tanto que na mesma linha de raciocínio, já exposta na presente manifestação, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal possui reiterados acórdãos, vedando ao Poder Judiciário instituir ou estender aumento ou reajuste concedido por lei a determinada categoria de servidores públicos, sob fundamento de isonomia, pois restaria vulnerado princípio basilar do Estado Democrático de Direito, a separação de poderes, consoante ao disposto na Súmula n° 339, convertida na Súmula Vinculante 37, do Supremo Tribunal Federal, *ex positis:*

> Sum. 37 Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

Isso porque a isonomia e/ou reestruturação salarial depende de lei específica, conforme dito alhures, e por ocasionar, inevitavelmente, aumento de remuneração, a lei deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Ainda, a respeito da aplicação do princípio da isonomia em matéria de aumento de vencimentos de servidores públicos, importante transcrever o ensinamento do renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles[2]:

> "Em qualquer das hipóteses – aumento impróprio e reestruturação – podem ocorrer injustiças, pela inobservância do princípio da isonomia, tal como explicado acima. Nesse caso, porém, somente a lei poderá corrigi-las, pois qualquer interferência do Judiciário nesta matéria constituiria usurpação de atribuições do Legislativo, consoante vêm decidindo reiteradamente nossos Tribunais e, finalmente, sumulou o STF." (grifou-se)
>
> "O princípio da isonomia, mesmo antes da Carta de 1988 - que, pelo § 1° do art. 39, modificado inteiramente pela EC n. 19, o havia determinado especificamente para os servidores civis -, já vinha sendo freqüentemente invocado para equiparação de servidores não

[2] Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 37. ed., 2011, p. 530

contemplados nas leis majoradoras de vencimentos ou concessivas de vantagens. Hoje, com a nova redação do § 1° do art. 39, dada pela EC n. 19, suprimindo o princípio da isonomia da seç. II - "Dos servidores civis" -, a questão é regulada pelo princípio geral da igualdade previsto no art. 5 da Carta. Dessa forma, mesmo com a EC 19 sua aplicação não pode ser afastada. Mas há de ser entendido e aplicado nos justos limites do mandamento igualitário. O que a Constituição assegura é a igualdade jurídica, ou seja, tratamento igual, aos especificamente iguais perante a lei. A igualdade genérica dos servidores públicos não os equipara em direito e deveres e, por isso mesmo, não os iguala em vencimentos e vantagens. Genericamente, todos os servidores são iguais, mas pode haver diferenças específicas de função, de tempo de serviço, de condições de trabalho, de habilitação profissional e outras mais, que desigualem os genericamente iguais. Se assim não fosse, ficaria a Administração obrigada a dar os mesmos vencimentos e vantagens aos portadores de iguais títulos de habilitação, aos que desempenham o mesmo ofício, aos que realizam o mesmo serviço embora em cargos diferentes ou em circunstâncias diversas. Todavia, não é assim, porque cada servidor ou classe de servidor pode exercer as mesmas funções (v.g., a de médico, engenheiro, escriturário, porteiro etc.) em condições funcionais ou pessoais distintas, fazendo jus a retribuições diferentes, sem ofensa ao princípio isonômico. Até mesmo a organização da carreira, com escalonamento de classes para acesso sucessivo, com gradação crescente dos vencimentos, importa diferenciar os servidores sem os desigualar perante a lei." (*in Direito administrativo*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 451/452).

TCE/PR Acórdão: 7796/2014
Decisão do Tribunal Pleno proferida em 04/12/2014 publicada no DETC nº 1027, em 12/12/2014, sobre o processo 690977/14, de CONSULTA da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO tendo como interessados CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO e PEDRO ROGERIO LOURENÇO NESPOLO tendo como relator o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Ementa Consulta. Conhecimento e resposta pela impossibilidade de concessão de progressão funcional a servidores ocupantes de mandatos classistas, assim como da extensão de quaisquer outros direitos e vantagens que impliquem em aumento de vencimentos de servidores públicos, sob fundamento de isonomia.

Neste sentido, MARIA SYLVIA ZANELLA DY PIETRO:

"Já foi visto que a Emenda Constitucional nº 19 excluiu do artigo 39, § 1°, a regra que assegurava isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes executivo, Legislativo e Judiciário. Isto, contudo, não impedirá que os servidores pleiteiem o direito à isonomia, com fundamento no artigo 5°, *caput* e inciso I. Além disso, mantém-se a norma do artigo 37, inciso XII, segundo a qual "os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo". É a antiga regra da paridade de vencimentos, que vem do artigo 98 da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/1969, sempre interpretada no sentido da igualdade de remuneração para os servidores dos três Poderes." (*in Direito Administrativo*. 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 447)

Considerações finais:

Pelo exposto, consoante às normas constitucionais aplicadas e entendimento jurisprudencial e doutrinário majoritário, é possível concluir que a isonomia de vencimentos é assegurada constitucionalmente aos servidores que desempenham funções idênticas ou no mínimo assemelhadas. Todavia, esta isonomia deve ser assegurada em lei específica, sendo que não cabe nem mesmo ao Poder Judiciário majorar vencimentos de servidores, com fundamento em tal garantia, (Súmula Vinculante 37 STF).

Ademais, é legítima a iniciativa privativa, como ato discricionário de encaminhar proposta ao legislativo para edição de Lei própria visando garantir a justa remuneração aos servidores, (detentores dos cargos citados no projeto) após comprovação técnica de eventuais distorções neste sentido, sendo que a fixação dos valores observa a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos.

Por fim, em virtude da autonomia dos poderes, encaminhamos a presente proposta à apreciação desta Colenda Casa de Leis, visando garantir a isonomia e a justa composição dos vencimentos aos Cargos Públicos em questão.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL
DEZEMBRO/2019

1. DA REMUNERAÇÃO BRUTA

CARGO	Previsão de início de trabalho	Previsão de término de trabalho	Vagas	Remuneração bruta	Total
EQUIPARAÇÃO SALARIAL MOTORISTA I, MOTORISTA II E OPERADOR DE MÁQUINA E OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA / MECÂNICO II, MECÂNICO III E MECÂNICO IV	01/01/2020		0	R$ 36.858,82	R$ 442.305,84
				TOTAL	R$ 442.305,84

OBS.: SERÃO 24 SERVIDORES CONTEMPLADOS

2. OUTRAS VERBAS PREVISTAS NO ARTIGO 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 56/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OUTRAS VANTAGENS	Previsão de início da vantagem	Vagas	Valor unitário da vantagem	Total
Gratificação	01/01/2020	0	R$ -	R$ -
Adicional de insalubridade	01/01/2020	0	R$ -	R$ -
Abonos	-	-	R$ -	R$ -
Abono de férias	01/01/2020	0	R$ 12.286,27	R$ 147.435,28
Substituições	-	-	R$ -	R$ -
Plantões	-	-	R$ -	R$ -
Jetons	-	-	R$ -	R$ -
Horas extras	-	-	R$ -	R$ -
Proventos a inativos	-	-	R$ -	R$ -
Pensões	01/01/2020	0	R$ 36.858,82	R$ 442.305,84
13º salário	-	-	R$ -	R$ -
Auxílio transporte	-	-	R$ -	R$ -
Auxílio alimentação	-	-	R$ -	R$ -
Salário maternidade	-	-	R$ -	R$ -
Plano de saúde	-	-	R$ -	R$ -
Seguro de vida individual ou em grupo	-	-	R$ -	R$ -
Despesas decorrentes de contratos de terceirização	-	-	TOTAL	R$ 589.741,12

3. INATIVOS PELO TESOURO

INATIVOS PELO TESOURO	Cargo	Vagas	Total
Zeni Ristow	Inativo	-	R$ 8.211,45
Maria Aparecida Muller	Inativo	-	R$ 40.582,62
Zélia Schon Ripka	Inativo	-	R$ 80.745,60
		TOTAL	R$ 129.539,67

4. SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Agentes Políticos	Vagas	Total
Prefeito	1	R$ 173.673,72
Vice-Prefeito	1	R$ 86.836,92
Secretários	14	R$ 1.291.989,57
	TOTAL	R$ 1.552.500,21

5. ENCARGOS SOCIAIS

	VERBAS SOBRE AS QUAIS INCIDENTE ENCARGOS SOCIAIS	Previsão de início dos encargos	Encargos RPPS/IMASP	Encargos INSS/FGTS	Total
5.1	Remuneração Bruta	01/01/2020	R$ 81.207,35	R$ -	R$ 81.207,35
5.2	Vantagens	01/01/2020	R$ 108.276,47	R$ -	R$ 108.276,47
5.3	Inativos	01/01/2020	R$ -	R$ -	R$ -
5.4	Subsídios e Secretários	01/01/2020	R$ -	R$ 326.025,04	R$ 326.025,04
				TOTAL	R$ 515.508,87

6. APURAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS

DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	Memória de cálculo para os Exercícios 2019	2020	2021
Somatório dos itens 1, 2, 3, 4 e 5	R$ 3.229.595,71	R$ 3.256.841,75	R$ 3.468.536,46
Total das despesas com pessoal **com dedução dos itens 3, 4, 5.3 e 5.4**	R$ 1.221.530,78	R$ 1.248.776,82	R$ 1.329.947,32
Índice de perda inflacionária previsto para fins de cálculo (6,5%)*	R$ -	R$ 81.170,49	R$ 86.446,58
Total previsto por exercício (a)	R$ 1.221.530,78	R$ 1.329.947,32	R$ 1.416.393,89

*Índice da perda inflacionária estimada.

7. Despesa com Pessoal realizada até OUTUBRO/2019.

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida	R$ 95.401.387,49	R$ 104.620.085,99	R$ 113.323.064,73
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (b)	R$ 48.666.350,08	R$ 51.676.288,45	R$ 55.076.588,23
% da despesa total com pessoal	51,01%	49,39%	48,60%

Fonte: Sistema Elotech Gestão Pública, Módulo LRF, RGF, Anexo I (LRF , art. 55, inciso I, alínea "a")

8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Incremento da Despesa com pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida (c)	R$ 95.401.387,49	R$ 104.620.085,99	R$ 113.323.064,73
% da despesa total com pessoal (d) = (a/c)	0,0000%	1,2712%	1,2499%

9. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Apuração do cumprimento do limite legal

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida(c)	R$ 95.401.387,49	R$ 104.620.085,99	R$ 113.323.064,73
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (d)= (a+b)	R$ 48.666.350,08	R$ 53.006.235,77	R$ 56.492.982,12
% da despesa total com pessoal (e) = (d/c)	51,01%	50,67%	49,85%

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO DE IMPACTO:

O Município informa que na presente data, o percentual realizado com despesas de pessoal foi 51,01% (conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal). Considerando o incremento da despesa com pessoal, caso todas as contratações sejam efetivadas, o Município no ano de 2020 terá percentual acrescido de 1,2712%, totalizando o percentual de 50,67%.

Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal que outras despesas não contempladas no presente estudo devam ser objeto de novo estudo para verificação dos requisitos da LRF.

Palmeira - PR, 12 de dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO
Departamento de Recursos Humanos

Conferência das informações acima:

MANUELLA FERREIRA MARQUES
Contadora

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

CARGOS	SERVIDORES	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO EQUIPARAÇÃO	% DE INCREMENTO	FOLHA NORMAL	FOLHA SIMULAÇÃO	INCREMENTO AO MÊS
Motorista I, Motorista II, Operador de Máquinas e Operador de Retroescavadeira	22	R$ 1.526,52	R$ 1.839,72	20,52	R$ 166.162,70	R$ 199.143,95	**R$ 32.981,25**
Mecânico II e Mecânico IV	1	R$ 1.264,25	R$ 2.769,13	119,03	R$ 1.805,23	R$ 3.953,98	**R$ 2.148,75**
Mecânico III e Mecânico IV	1	R$ 1.526,52	R$ 2.769,13	81,4	R$ 2.123,84	R$ 3.852,66	**R$ 1.728,82**
TOTAL					**R$ 170.091,77**	**R$ 206.950,59**	**R$ 36.858,82**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			96.291.105,40
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			51.604.490,84
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		44.552.129,95	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	148.281,85		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	148.281,85		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.606.258,26		
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.906.352,36		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	16.683.598,11		
1.022	FUNDEF/FUNDEB 60%	6.650.000,00		
1.024	FUNDEF/FUNDEB 40%	4.391.214,76		
1.026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.615.361,62		
1.028	Demais impostos vinculados à educação básica - 25%	806.082,18		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	7.388.611,35		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	165.037,88		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.366.832,10		
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	298.841,45		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.215.457,81		
1.028	Demais impostos vinculados à educação básica - 25%	277.962,23		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	558.786,26		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	15.784,35		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00		
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	67.800,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	67.800,00		
3.1.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	352.957,74		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	13.200,00		
1.024	FUNDEF/FUNDEB 40%	26.400,00		
1.028	Demais impostos vinculados à educação básica - 25%	258.260,73		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	55.097,01		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		7.052.360,89	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.052.360,89		
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	341.857,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.698.832,02		
1.022	FUNDEF/FUNDEB 60%	1.215.448,00		
1.024	FUNDEF/FUNDEB 40%	666.433,24		
1.026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	588.168,04		
1.028	Demais impostos vinculados à educação básica - 25%	1.567.227,44		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	954.395,15		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	20.000,00		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			1.500.000,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.500.000,00	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.100.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.100.000,00		
3.2.90.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	400.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	400.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			43.186.614,56
3.3.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		1.000,00	
3.3.20.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.000,00		
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		1.467.456,26	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	40.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	40.000,00		

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.427.456,26		
880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FM	125.000,00		
900	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011 - I	5.000,00		
941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial	142.000,00		
983	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS, ADOL	32.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	841.911,40		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	180.000,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	101.544,86		
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		180.000,00	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	180.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	40.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	140.000,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		39.037.447,27	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	191.437,50		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	173.437,50		
1.026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.000,00		
1.028	Demais impostos vinculados à educação básica - 25%	3.000,00		
31.936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	6.000,00		
31.940	Bloco IGD - Bolsa Família	6.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.425.787,02		
159	Programa de apoio as creches (resolução CD/FNDE N. 2	20.000,00		
160	Manutenção da Educação Infantil - Transferência Automá	15.000,00		
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	445.000,00		
859	Operação de Crédito - Programa de Modernização da Ad	1.000,00		
941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial	36.000,00		
992	FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO ÀS CRIAN	1.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	4.086.122,64		
1.024	FUNDEF/FUNDEB 40%	30.000,00		
1.026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	30.000,00		
1.028	Demais impostos vinculados à educação básica - 25%	80.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	282.000,00		
1.055	Transporte Escolar - PNATE c/c 11.863-X	300.000,00		
1.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	45.210,00		
1.504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previ	348.669,36		
1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Publica, art. 149-A C	215.500,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	180.151,70		
1.512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	48.133,32		
31.013	Programa Estadual de Transporte Escolar Municípios - PE	100.000,00		
31.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	126.000,00		
31.935	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUA	20.000,00		
31.936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	4.000,00		
31.940	Bloco IGD - Bolsa Família	12.000,00		
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	179.010,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	169.010,00		
1.026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.421.440,82		
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	165.000,00		
941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial	10.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.576.440,82		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	300.000,00		
1.058	Programas Educação - Merenda Escolar	350.000,00		
31.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	20.000,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	28.250,00		

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	28.250,00		
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	25.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	25.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	454.042,06		
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	21.240,00		
941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial	1.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	272.802,06		
1.026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	150.000,00		
31.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	1.000,00		
31.935	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUA	1.000,00		
31.936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	1.000,00		
31.940	Bloco IGD - Bolsa Família	1.000,00		
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	90.400,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	90.400,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.222.895,36		
159	Programa de apoio as creches (resolução CD/FNDE N. 2	10.000,00		
160	Manutenção da Educação Infantil - Transferência Automá	19.000,00		
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	357.858,00		
859	Operação de Crédito - Programa de Modernização da Ad	2.200.000,00		
873	Projeto de Habitação - Federal	450.000,00		
874	Projetos de Habitação - Estadual	450.000,00		
941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial	61.000,00		
989	INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DE PROGRAMA	72.000,00		
992	FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO ÀS CRIAN	4.000,00		
996	Incentivo Benefício Eventual - FEAS	10.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	15.996.177,92		
1.024	FUNDEF/FUNDEB 40%	141.400,00		
1.026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	55.000,00		
1.028	Demais impostos vinculados à educação básica - 25%	1.210.478,37		
1.034	Salário Educação - Exercício Corrente	1.218.726,40		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	1.970.000,00		
1.055	Transporte Escolar - PNATE c/c 11.863-X	10.000,00		
1.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	447.270,00		
1.504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previ	1.700,00		
1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Publica, art. 149-A C	939.828,58		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	3.500,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	1.029.256,09		
1.512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	200,00		
31.013	Programa Estadual de Transporte Escolar Municípios - PE	370.000,00		
31.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	133.500,00		
31.935	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUA	32.000,00		
31.936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	9.000,00		
31.940	Bloco IGD - Bolsa Família	21.000,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	173.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	173.000,00		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	783.256,63		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	583.256,63		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	200.000,00		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	805.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	800.000,00		
1.504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previ	4.500,00		
1.512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	500,00		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	201.427,88		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	21.427,88		

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	180.000,00		
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	30.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	30.000,00		
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.000,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.500,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.500,00		
3.3.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		2.500.711,03	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.500.711,03		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.500.711,03		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			39.228.979,42
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			37.180.816,31
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		37.180.816,31	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	34.647.101,31		
518	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de S	50.000,00		
859	Operação de Crédito - Programa de Modernização da Ad	3.600.000,00		
860	Pavimentação de Ruas da Vila Rosa e Vila Mayer	296.000,00		
862	Pavimenação de Vias Urbanas - Convênio Federal	24.984.800,00		
879	Recapeamento de vias urbanas - Convênio Federal	700.000,00		
882	PAVIMENTACAO AVENIDA DANIEL MANSANI CO	957.000,00		
993	CEDI - VIABILIZAÇÃO DE PROJETOS, PROGRAMA	57.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	300.313,13		
1.028	Demais impostos vinculados à educação básica - 25%	1.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	12.000,00		
1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Publica, art. 149-A C	1,00		
41.601	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PAVIMENTAÇÃO	1.188.987,18		
41.602	Operação de Crédito - Paraná Cidade - Pavimentação e C	2.500.000,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.433.715,00		
144	Aquisição de Ônibus Escolar - Caminhos da Escola	550.000,00		
160	Manutenção da Educação Infantil - Transferência Automá	1.000,00		
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	24.000,00		
518	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de S	350.000,00		
859	Operação de Crédito - Programa de Modernização da Ad	300.000,00		
981	INCENTIVO A PESSOA COM DEFICIENCIA - PCD II A	242.000,00		
992	FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO ÀS CRIAN	4.000,00		
993	CEDI - VIABILIZAÇÃO DE PROJETOS, PROGRAMA	5.000,00		
997	Fortalecimento da Estrutura do Conselho Tutelar - Estadua	11.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	805.714,00		
1.024	FUNDEF/FUNDEB 40%	10.000,00		
1.026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00		
1.028	Demais impostos vinculados à educação básica - 25%	80.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	12.000,00		
1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Publica, art. 149-A C	1,00		
31.936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	4.000,00		
31.940	Bloco IGD - Bolsa Família	30.000,00		
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100.000,00		
1.049	Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente	100.000,00		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			2.048.163,11
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.048.163,11	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.048.163,11		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.048.163,11		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			258.838,35
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			258.838,35

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		258.838,35	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	258.838,35		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	258.838,35		

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito

MANUELLA FERREIRA MARQUES
Contador - CRC PR 052315/0

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ORÇADA			
	2018 (LDO 2018)	2019 (LDO 2018)	2020 (LDO 2018)	2021 (inflação 6,58%)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	45.748.264,47	48.758.500,27	51.966.809,59	55.386.225,66
Pessoal e Encargos Sociais	45.748.264,47	48.758.500,27	51.966.809,59	55.386.225,66
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	255.756,28	272.585,04	290.521,14	309.637,43
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	-	-	-	-
Decorrentes de decisão judicial	-	-	-	-
Despesas de exercícios anteriores	-	-	-	-
Inativos e pensionistas com rec. Vinculados	-	-	-	-
Despesas com recursos vinculados - Acórdão TCE-PR 1509/06	-	-	-	-
ACÓRDÃO TCE-PR 1568/2006	-	-	-	-
Pensionistas	-	-	-	-
IRRF	-	-	-	-
Instrução Normativa TCE-PR 56/2011	255.756,28	272.585,04	290.521,14	309.637,43
Despesas com recursos vinculados	-	-	-	-
Pensionistas	-	-	-	-
IRRF	255.756,28	272.585,04	290.521,14	309.637,43
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	45.492.508,19	48.485.915,23	51.676.288,45	55.076.588,23
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III)	45.492.508,19	48.485.915,23	51.676.288,45	55.076.588,23
APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL	VALOR			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	89.899.106,12	96.602.622,94	104.620.085,99	113.323.064,73
% da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	**50,60%**	**50,19%**	**49,39%**	**48,60%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0%	48.545.517,30	52.165.416,39	56.494.846,43	61.194.454,95
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) - 95% sobre o Limite Máximo - 51,3%	46.118.241,44	49.557.145,57	53.670.104,11	58.134.732,21
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90% sobre o Limite Máximo - 48,6%	43.690.965,57	46.948.874,75	50.845.361,79	55.075.009,46

Fonte: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: Departamento Contábil e Financeiro - MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2018 A OUTUBRO/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	11 / 2.018	12 / 2.018	1 / 2.019	2 / 2.019	3 / 2.019	4 / 2.019	5 / 2.019	6 / 2.019	7 / 2.019	8 / 2.019	9 / 2.019	10 / 2.019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.696.982,63	6.234.044,46	3.550.211,97	3.916.674,61	3.728.785,01	3.704.934,99	3.705.595,71	5.282.408,68	3.742.061,38	3.671.723,16	3.754.360,30	3.678.567,18	48.666.350,08	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo	3.687.017,63	6.219.096,97	3.540.246,97	3.906.250,22	3.718.820,01	3.694.969,99	3.695.630,71	5.267.461,17	3.732.096,38	3.661.758,16	3.744.395,30	3.664.345,78	48.532.089,29	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.137.343,22	5.224.772,29	3.011.297,38	3.314.862,01	3.152.717,37	3.133.295,17	3.134.029,38	4.694.938,11	3.166.681,85	3.108.160,15	3.177.955,64	3.112.515,99	41.368.568,56	0,00
Obrigações Patronais	549.674,41	994.324,68	528.949,59	591.388,21	566.102,64	561.674,82	561.601,33	572.523,06	565.414,53	553.598,01	566.439,66	551.829,79	7.163.520,73	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.965,00	14.947,49	9.965,00	10.424,39	9.965,00	9.965,00	9.965,00	14.947,51	9.965,00	9.965,00	9.965,00	14.221,40	134.260,79	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.965,00	14.947,49	9.965,00	10.424,39	9.965,00	9.965,00	9.965,00	14.947,51	9.965,00	9.965,00	9.965,00	14.221,40	134.260,79	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.696.982,63	6.234.044,46	3.550.211,97	3.916.674,61	3.728.785,01	3.704.934,99	3.705.595,71	5.282.408,68	3.742.061,38	3.671.723,16	3.754.360,30	3.678.567,18	48.666.350,08	0,00

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2018 A OUTUBRO/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	95.886.387,49	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	485.000,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTA (VI)	95.401.387,49	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	**48.666.350,08**	**51,01**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	51.516.749,24	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	48.940.911,78	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	46.365.074,32	48,60

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 12/dez/2019 as 11h e 53m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Comentários

1 - Essas informações podem variar, conforme envio do Sim Am.